

Prefeitura Municipal de Jequié

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.186 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

“ALTERA DISPOSITIVOS NO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - A Gratificação de Valorização do Magistério é a parcela pecuniária criada pelo art. 19 da Lei n. 1.445/98, alterada a sua natureza pelo art. 36 da Lei 1.613/2004.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei consideram-se servidores efetivos do magistério, aqueles legalmente investidos no cargo público de professor de provimento efetivo.

Art. 2º - A Gratificação de Valorização do Magistério será paga na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor do vencimento base do cargo ocupado, devida aos professores efetivos da rede pública do Município de Jequié/BA.

“§1º- O adicional previsto no *caput* desse artigo será devido também para os servidores efetivos ocupantes de cargos comissionados ou em funções gratificadas”.

“§2º - Terá direito a percepção da Gratificação de Valorização do Magistério aos servidores que estejam afastados transitoriamente para cumprimento de outras atividades, ou que já percebam Gratificação de Estímulo às Atividades de Classe destinadas aos servidores do magistério da educação infantil e fundamental”.

“§3º - A Gratificação de Valorização do Magistério possui natureza remuneratória podendo compor as vantagens para pensões e aposentadorias”.

Art. 3º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a edição de Decreto.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário, inclusive a tabela constante no Anexo II da Lei Municipal nº. 1.613/2004.

Art. 5º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.186 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br